



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CONTRATO N° 055/2016 - FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRA** E A EMPRESA **NETSOFT INSTALAÇÃO DE SOFTWARE LTDA**, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira – SC, CNPJ sob o nº 10.456.203/0001-40, Inscrição Estadual Isenta, na cidade de Ipira, neste ato, representada pela Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde, Srª **Daniella Maria Tofolo da Costa Silva**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **NETSOFT INSTALAÇÃO DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede inscrito no CNPJ sob o nº 08.694.241/0001-90, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, 152, Bloco D, Sala 01, Bairro Cinquentenário, Concórdia, SC, representada neste ato, pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Adriano José Krindges, portador da Cédula de Identidade nº 3.691.693 SESP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 033.612.499-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, regido pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico profissionais pela **CONTRATADA** em gestão de Programas de Saúde, digitação e formatação dos dados informados ao Ministério da Saúde e demais órgãos na esfera federal e estadual, suporte técnico e orientação e resolução dos problemas relacionados ao funcionamento dos sistemas (16 horas mensais):

- Análise da Produção do SIA (Sistema de Informação Ambulatorial)
- Análise da produção do MAC (Média e Alta Complexidade)
- Análise dos dados do programa SINNET
- Análise dos dados do programa API-VACINAS
- Análise e atualização dos cadastros de profissionais da saúde do programa CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)
- Análise dos dados do programa BOLSA FAMILIA
- Supervisão dos dados do programa SISCOLO
- Supervisão dos dados do programa SISMAMA
- Supervisão dos dados do programa HIPERDIA
- Supervisão na Implantação do ESUS e PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão)
- Relatório Anual de Gestão – SRAG e SARGSUS
- Plano Municipal de Saúde
- SISPACTO
- Avaliação da produção de Média Complexidade
- Cartão SUS
- Pactuações
- PPI – Programa Pactuada e Integrada
- SIVEP - DDA



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assistência técnica dos Sistemas de Informática e Digitação de dados na Unidade de Saúde da Sede do Município de Ipirá, a qual, além de dispor do profissional habilitado, deverá dispor também dos equipamentos e instrumentos necessários para o desempenho das atividades.

2.2. O CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar informações da CONTRATADA junto à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, devendo a mesma atender, sem prejuízo de via telefone, e-mail, fax, MSN e outros, adiantar os esclarecimentos e explicações necessárias.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente instrumento terá vigência de 01 de abril de 2.016 até 30 de setembro de 2016.

CLAUSULA QUARTA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação de serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o valor de R\$ 1.330,00 (Hum mil trezentos e trinta reais),

4.2 O pagamento será efetuado até o 12º dia útil do mês subsequente à locação do sistema, mediante a emissão da nota fiscal, a qual será devidamente rubricada pelo servidor responsável.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da locação do Sistema objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.01.10.301.0022.2.038 – 3.3.90.00.00.00.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo, às sanções previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa de 2% (cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, no início dos serviços, salvo atraso na elaboração pelo CONTRATANTE, do correspondente cronograma de serviços;

III – Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando houver o desatendimento às diretrizes e normas do programa objeto do presente contrato;

IV – Rescisão contratual; e

V – Declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois (02) anos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. Constituem ainda motivos para a rescisão contratual:

I – O desatendimento às obrigações neste Contrato;

II – Quando verificado, pela fiscalização do CONTRATANTE, a execução inadequada dos serviços contratados, ou quando não houver bom relacionamento com as pessoas atendidas e beneficiadas pelos programas;

III – A transferência para terceiros da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços previstos no presente contrato, e:

I – Obedecer às normas contidas no presente Contrato, executando os serviços em estrita observância às determinações do CONTRATANTE;

II – Executar os serviços contratados com base nas disposições legais pertinentes à área de saúde pública;

III – Providenciar à sua conta os dispêndios relativos à seguridade social, salários e todos os encargos trabalhistas, relativos ao pessoal utilizado pela Contratada, na prestação de serviços;

IX– Cumprir todas às exigências das leis e Normas inerentes aos serviços contratados, inclusive àqueles Trabalhistas e de Segurança do trabalho, em relação ao pessoal utilizado na consecução do objeto do presente;

VI – Prestar os serviços, observando os princípios legais e profissionais e, ainda, com urbanidade, presteza, e com bom trato às pessoas do Programa;

VII – Emitir competente documento fiscal, relativo aos serviços prestados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS

11.1. O CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações, vinculações as legislações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOLIDARIEDADE

12.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Capinzal para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, 01 de abril de 2016.

Daniella Maria Tofolo da Costa Silva
Responsável pelo do Fundo Municipal
de Saúde
CONTRATANTE

NETSOFT INST. DE SOFTWARE LTDA
Sócio-Administrador: **Adriano J. Krindges**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome: Neocir Rogério de Cesaro
CPF: 732.395.779-68

02. _____
Nome: Cidiane Pedrussi
CPF: 062.649.279-37